

TERMO
ADITIVO DO
ACORDO
COLETIVO DE
TRABALHO
2018/2020

INFRAMERICA
CONCESSIONÁRIA DO
AEROPORTO DE
BRASÍLIA

SUMÁRIO

I - DA TRANSIÇÃO	4
CLÁUSULA 1ª - DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	4
II - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	5
CLÁUSULA 2ª- REAJUSTE DOS SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL.....	5
III - DOS BENEFÍCIOS	5
CLÁUSULA 4ª - MATERIAL ESCOLAR	5
CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6ª - VALE ALIMENTAÇÃO ADICIONAL	6
CLÁUSULA 7ª - VALE-REFEIÇÃO	6
CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE.....	7
CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE	7
CLÁUSULA 10ª - VALE COMBUSTÍVEL	8
CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL	9
IV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	9
CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL.....	9
IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 13ª - ABRANGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	9
CLÁUSULA 14ª -VIGÊNCIA.....	10

I – DA TRANSIÇÃO**CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO**

Considerando a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do edital de leilão em 02/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;

- i. Considerando que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;
- i. Que este é o acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes;
- ii. Que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do edital de licitação firmado em 14 de junho de 2012;
- iii. Que o contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília determinou que fossem assegurados aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO; condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
- iv. Que as partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO;
- v. Que a Constituição Federal e a CLT, especialmente o artigo 611-A, privilegiam a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre Empregados e Empresa;

Resolvem as partes instituir, ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela CONCESSIONÁRIA a referido empregados as verbas abaixo descritas, quando for o caso, até então recebidas pelos empregados quando do seu vínculo empregatício com a INFRAERO:

- i. Gratificação de função; no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO;
- ii. Adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO, adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da INFRAERO acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. Adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO.
- iv. Diferença de valor de adicional de férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela INFRAERO como base de cálculo de férias. Este adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o Cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo;
- v. Manutenção do Plano de Previdência Complementar Fechado da INFRAPREV, nos termos e condições estabelecidos no contrato de concessão.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes no dia 30/04/2019 serão reajustados, em 01/05/2019, com aplicação do percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por cento).

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica garantido aos Aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um piso salarial de R\$1.716,40 (Hum mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) por mês, a partir de 01/05/2019, excetuados, em especial os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz" e estagiários.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R\$221,32 (Duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2020 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$663,96 (Seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março de 2020, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de Aeroportuários de zero a (02) dois anos, e será concedido aos Aeroportuários que percebam salário nominal de até R\$4.313,52 (Quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até R\$ 4.313,52 (Quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 164,68 (Cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) nas férias regulamentares;



b) no período de licença maternidade;

c) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;

d) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 6º - VALE ALIMENTAÇÃO ADICIONAL

Concessionaria concederá um vale alimentação adicional no valor de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), a ser creditado em cartão individual próprio até dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os vales-alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 7ª - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente a partir do dia 01/05/2019 ao aeroportuário 22 (vinte e dois) vale-refeição, no valor unitário de R\$ 43,51 (quarenta e três reais e cinquenta um centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a. No período de férias do aeroportuário;
- b. No período de licença maternidade e paternidade;
- c. No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d. No período em que durar o afastamento do aeroportuário benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação de 4% (quatro por cento) do valor do benefício do aeroportuário no custo do vale-refeição, com o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do vale-refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as duas cláusulas anteriores do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, o vale-refeição não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 6º - Os vales de que tratam as duas cláusulas anteriores do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo que, a critério do aeroportuário,



os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício. A opção ou alteração de opção deverá ser feita por escrito pelo aeroportuário nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - O aeroportuário arcará com o custo do vale transporte com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício para salários até R\$ 6.117,96 (seis mil cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) e 7% (sete por cento) do valor do benefício para salários acima de R\$ 6.117,96 (seis mil cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) a título de coparticipação.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens e do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a. Quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b. No deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;

A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do vale-transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 5º - Apenas os aeroportuários que não recebem o benefício de vale-transporte terão direito de uso dos estacionamentos privativos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio creche ao aeroportuário (a) que tenha filho (a) enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a. de 0 a 02 anos	R\$ 414,88	Isento
b. de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 414,88	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º – O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 414,88 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º – O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS farão jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal do 418,88 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), não cumulativo como benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do Caput desta cláusula.

Parágrafo 4º – O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

CLÁUSULA 10ª – VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados, que não optarem pelo recebimento do vale transporte de que trata a cláusula 48ª, um vale combustível no valor de R\$ 239,43 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) aos aeroportuários com salário até R\$ 4.313,52 (Quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento o valor de 3% (três por cento) do benefício a título de coparticipação.

Parágrafo único – Este benefício não é cumulativo com o vale transporte e não tem natureza salarial, sendo que, na forma do artigo 457, §2º da CLT, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal até 21 (vinte e um) anos, o reembolso de despesas do funeral, e não despesas cobertas pelo seguro de vida, até o limite de R\$ 7.287,00 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais), mediante apresentação de recibo e depósito em conta corrente a ser indicada pelo beneficiário do Seguro de Vida.

Parágrafo único: Será considerado dependente do aeroportuário o filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

IV – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores a partir do mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponderá a um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), a ser descontado de uma única vez, no mês imediatamente subsequente ao período de oposição.

Parágrafo 2º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, protocolizada pessoalmente perante ao SINA.

Parágrafo 3º- A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª - ABRANGÊNCIA DESTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este acordo abrange todos os Aeroportuários que mantenham vínculo de emprego com a CONCESSIONÁRIA, durante o período de sua vigência.

